

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
CONCURSO PÚBLICO 2008

Resultado do julgamento dos recursos contra o Resultado Preliminares da Avaliação de Títulos
(cargos do grupo magistério)

Recorrente: Francisca Dantas Tavares Filha
Insc.: 71
Cargo: Professor “B” - Inglês

I – RELATÓRIO

Francisca Dantas Tavares Filha, candidata ao cargo de Professor “B”, com habilitação em Língua Inglesa, interpõe RECURSO contra a AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE TÍTULOS feito pela Prefeitura Municipal de José de Moura.

Na preliminar recursal, a candidata alegou o seguinte:

“1. Por ocasião da divulgação do resultado da Prova de Títulos do concurso público supramencionado, especificamente quanto à prova para o cargo de Professor “B” - Inglês, suscitamos os questionamentos abaixo mencionados:

1.1. Conforme se constata do “ITEM DE AVALIAÇÃO 9”, constante do “ANEXO IV”, do Edital regulador do presente certame (fls. 21 do edital 001/2008), como também do “FORMULÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO CURRICULAR”, disponibilizado no site da “*consulttec*”, a pontuação máxima a ser auferida com a apresentação de artigo sobre educação, devidamente publicado em revista especializada, será de 1,0 (um) ponto.

1.2. Entretanto, com a publicação do resultado da prova de título, verifica-se que foram atribuídos 2,0 (dois) pontos a alguns candidatos, fato que fere a normatização reguladora do presente Concurso, devendo, *data vênia*, o resultado ser revisto e corrigido por esta insigne Comissão.

1.3. Outro fato que chama a atenção para possíveis equívocos na avaliação de títulos, também diz respeito ao “ITEM DE AVALIAÇÃO 9”, constante do “ANEXO IV”, do Edital regulador do presente certame (fls. 21 do Edital nº. 001/2008), no que se refere aos requisitos para aceitação e validação dos artigos sobre educação, quais sejam:

- 1.3.1. Serem artigos sobre educação;
- 1.3.2. Serem correlatos ao cargo/disciplina concorrente;
- 1.3.3. Serem publicados em revista especializada;
- 1.3.4. Haver a apresentação do exemplar da revista ou cópia autenticada;

1.4. É que, pelo nosso conhecimento, não existe nesta região do sertão paraibano nenhuma revista especializada na área de educação, para publicação dos referidos artigos, fato que inclusive levou a candidata recorrente a não publicar, até a presente data, alguns artigos que possui.

1.5. Da mesma forma, devemos lembrar que os artigos a serem aceitos e validados para pontuarem no certame devem guardar correlação direta com a disciplina concorrente, ou seja, **Inglês**, nos termos do Edital Regulador.

2. Por todo o exposto, considerando a lisura que vem sendo dada à condução de todas as fases do presente Concurso, como também o estatuído no Edital nº. 001/2008, Regulador do presente Processo de Seleção, requer à Vossa Senhoria:

2.1. A retificação da pontuação atribuída aos candidatos, referente à apresentação de artigos sobre educação, em desacordo com os limites fixados no “ITEM DE AVALIAÇÃO 9”, constante do “ANEXO IV” do “Edital Regulador nº 001/2008” e no “Formulário de Auto-Avaliação Curricular”, expedido pela empresa executora do Certame.

2.2. Que essa Comissão se digne em proceder nova avaliação dos artigos apresentados, levando em estrita consideração os requisitos exigidos para sua aceitação, já que a recorrente não teve vista da titulação apresentada pelos demais candidatos e candidatas, ficando assim impossibilitada de questionar de forma mais contundente quaisquer outras anormalidades.

Termos em que pede e espera deferimento.

São João do Rio do Peixe/Poço de José de Moura - PB, 10/02/2009.

FRANCISCA DANTAS TAVARES FILHA
RECORRENTE”

II – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O Recurso foi proposto tempestivamente, portanto, preenche o requisito da tempestivamente, dele conhecendo a Empresa Executora e a Comissão Organizadora do Certame, nos moldes previstos no Edital Regulador.

III - MÉRITO

O Edital Regular, no Capítulo X, ao tratar do recurso, estabelece:

1. Será admitido recurso quanto:
 - a) à aplicação das provas;
 - b) às questões das provas e gabaritos preliminares;
 - c) ao resultado das provas.
2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (à aplicação das provas; formulação das questões das provas e publicação dos gabaritos preliminares e publicação do resultado das provas), tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
4. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Especial Organizadora do Concurso no prazo previsto no item 2.
5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.
6. Os candidatos deverão protocolizar o recurso em 2 (duas) vias.
7. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separado, identificada conforme modelo constante deste Manual.
8. A Comissão Especial de Concurso constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Como se vê, o Edital estabelece, no item 3, que o recurso deve ser “devidamente fundamentado”.

No presente caso, a Recorrente não apresentou nenhuma fundamentação em relação a sua irresignação, no entanto, apontou dois questionamentos sobre a avaliação de títulos de outros candidatos.

O primeiro questionamento diz respeito ao ITEM DE AVALIAÇÃO constante do anexo IV, do Edital Regulador.

Alega a Recorrente:

“1.1. Conforme se constata do “ITEM DE AVALIAÇÃO 9”, constante do “ANEXO IV”, do Edital regulador do presente certame (fls. 21 do edital 001/2008), como também do “FORMULÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO CURRICULAR”, disponibilizado no site da “*consultec*”, a pontuação máxima a ser auferida com a apresentação de artigo sobre educação, devidamente publicado em revista especializada, será de 1,0 (um) ponto.

1.2. Entretanto, com a publicação do resultado da prova de título, verifica-se que foram atribuídos 2,0 (dois) pontos a alguns candidatos, fato que fere a normatização reguladora do presente Concurso, devendo, *data vênia*, o resultado ser revisto e corrigido por esta insigne Comissão.”

O disciplinamento sobre a prova de títulos estar contido no Capítulo 5 do Edital Regulador, de seguinte teor:

1. A aferição dos Títulos terá caráter classificatório, com valoração máxima de 20 (vinte) pontos, em conformidade com os critérios e valores determinados na tabela constante do **Anexo I, sendo desconsiderados os pontos excedentes.**
2. Concorrerão à contagem e pontos por Títulos somente os candidatos aos cargos da **área de educação** que tenham obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.
3. As informações sobre local, data, horário e demais especificações para entrega dos Títulos serão posteriormente divulgadas através de Edital específico.
4. Os Títulos deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas. Não serão aceitos protocolos dos comprovantes dos títulos.
5. A entrega e comprovação dos títulos serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
6. A apuração dos pontos referentes aos títulos será feita pela **CONSULTEC LTDA.**
7. Os pontos apurados na prova de títulos serão somados à pontuação obtida na prova objetiva para cálculo da nota final do(a) candidato(a), para efeito de classificação final.

Assim, os critérios e valores determinados de cada título são os constantes do Anexo I do Edital e não o Anexo IV, que se refere a um formulário meramente exemplificativo para auxiliar os candidatos no momento da apresentação dos títulos.

Por sua vez, o Anexo I do Edital prevê os seguintes títulos e respectivos valores:

**ANEXO I
PROVA DE TÍTULOS**

CARGO	DENOMINAÇÃO	DOCUMENTO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO
PROFESSOR ORLE SUPERVISOR	Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Doutorado	Diploma	01	6,0
	Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Mestrado	Diploma	01	4,0

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas	Diploma	01	2,0
Título de graduação diferente do exigido para o cargo	Diploma	01	1,0
Exercício de Magistério (no máximo 05 anos)	Certidão	01	0,5 p/a
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 h/a)	Certificado	01	0,5
Participação em eventos científicos (seminário, congresso, etc)	Certificado	02	0,5
Publicação de Livro	Exemplar	01	2,0
Publicação de artigo sobre educação ou ensino em revista especializada.	Exemplar	02	1,0

OBSERVAÇÃO: Somente serão pontuados os Títulos que forem correlatos ao cargo/disciplina concorrente.

Observando-se o Anexo I, no campo relativo Publicação de artigo sobre educação ou ensino em revista especializada, constata-se que o Edital permite que cada candidato apresente no máximo 02 (dois) artigos, valendo 01 (um) ponto cada, ou seja, se o(a) candidato houver publicado 02 (dois) artigos, terá 02 (dois) pontos na avaliação de títulos.

O segundo tópico do recurso, se refere aos requisitos para aceitação e validação dos artigos sobre educação, quais sejam:

- 1.3.1. Serem artigos sobre educação;
- 1.3.2. Serem correlatos ao cargo/disciplina concorrente;
- 1.3.3. Serem publicados em revista especializada;
- 1.3.4. Haver a apresentação do exemplar da revista ou cópia autenticada;

Argumenta a recorrente, que, pelo seu conhecimento, não existe na região do sertão paraibano nenhuma revista especializada na área de educação, para publicação dos referidos artigos, fato que inclusive levou a candidata recorrente a não publicar, até a presente data, alguns artigos que possui.

A argumentação é vã e inconsistente, tendo em vista que o Edital não exige que a revista veiculadora do artigo seja “sertaneja”.

Na publicação do resultado, atribui-se ao (à) candidato(a) JAMACY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA 02 (dois) pontos relativos aos artigos científicos publicados pela UFMG, relativos aos anais do II Congresso Brasileiro de Extensão Universitário, sob o título “Pré-Vestibular Solidário – Preparação de Estudantes em Atividade Escolar”.

Tal artigo foi veiculada em Revista da UFMG, portanto, tal título, sob à ótica da Comissão, preenche os requisitos legais.

O segundo artigo, elaborado em co-autoria com Rosivânia de Andra e outros, foi publicado pela UFCG, durante o 45PROEXUFCGFP.

O(A) candidato(a) JAIMACY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA, apresentou ainda um terceiro artigo, publicado em maio de 2006, publicada na Revista Nursing, do grupo editorial BOLINA e veiculada no Brasil, Espanha e Portugal, conforme exemplares depositados perante a Comissão de Avaliação de Títulos do Concurso.

Diante do exposto, resolve a Comissão Especial de Organização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, conhecer do recurso interposto por FRANCISCA DANTAS TAVARES FILHA, e, no mérito, INDEFERÍ-LO pelas razões retro expendidas.

Publique-se.

Em, 12 de fevereiro de 2009.

A COMISSÃO